**Decreto nº 91/2018, de 1º de outubro de 2018.**

# Dispõe sobre regime de Adiantamento, fixa valor máximo de gastos, por item, com pequenas depesas e dá outras providências**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

O que dispõe a Lei Municipal nº 294, 31 de janeiro de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica definido como valor máximo, por item, para para pagamento de pequenas despesas, o percentual de 10% (dez por cento) do valor máximo previsto para o Regime de Adiantamento, que é de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - As requisições de adiantamento para pequenas despesas através do Regime de Adiantamento, serão encaminhadas pelo Secretário Municipal de cada área, em nome do servidor que receberá os valores.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão depositados ou entregues diretamente pela Tesouraria ao servidor que efetuou a requisição.

Parágrafo Segundo - O servidor que receber os valores referentes ao pagamento de pequenas despesas pelo Regime de Adiantamento, será responsável direto e único pela prestação de contas junto ao Setor Contábil do Poder Executivo.

Art. 3º - Os valores máximos que podem ser pagos com refeições, dentro do Regime de Adiantamento, são os seguintes:

- No interior do Estado

1. Café: até R$ 15,00 (quinze reais);
2. Almoço ou jantar: Até R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

- Nas capitais

1. Café: até R$ 20,00 (vinte reais);
2. Almoço ou jantar: Até R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 4º - No caso dos motoristas do Poder Executivo, fica facultada à autoridade solicitante, que o fará em nome do servidor de sua área, a solicitação de adiantamento para pagamento de pequenas despesas pelo Regime de Adiantamento ou concessão de diárias, nos termos do Decreto Executivo nº 35/17, de 20 de setembro de 2017, sendo que a escolha recairá sempre sobre o valor que gerar mais economia para os cofres públicos.

Art. 5º - Quanto às normas para requisição, utilização e prestação de contas, sejam observadas, na íntegra, a Lei Municipal 294/97.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Timbó Grande, SC, 1º de outubro de 2018.

**ARI JOSE GALESKI**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 27 de setembro de 2018.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**